



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.512, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Concorrência Pública de Concessão Administrativa de exploração dos serviços do Abatedouro Municipal, autoriza o Poder Executivo a efetivar a Cessão de Direito Precário de Uso de Área de Terras para construção e implantação de Abatedouro no Município de Alto Araguaia e dá outras providências”.

Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei define os critérios para Concessão Administrativa para exploração dos serviços do Abatedouro Municipal, observadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 8.897/95 e 9.074/95, bem como ao disposto na Lei Orgânica do Município e Código de Posturas (Lei nº 597/90), as quais deverão constar expressamente do contrato a ser firmado entre o Concedente e a Concessionária vencedor da licitação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, autorizado a outorgar, mediante concorrência pública, a concessão administrativa do serviço público precedida da execução de obra pública, relativa à construção do Abatedouro Municipal de Alto Araguaia, objetivando o abate de bovinos, suínos e animais de médio e pequeno porte, mediante os seguintes critérios e condições:

I - Publicação prévia do edital de licitação contendo a justificativa e a conveniência da outorga de concessão administrativa, caracterizando entre outros, seu objeto, condições, sanções, multas, taxas, tarifas e prazo de concessão;

II - Realização de processo licitatório na modalidade concorrência;

III - Celebração de contrato que estipule entre outros, os direitos, garantias e obrigações do Poder Concedente e da Concessionária, inclusive as exigências da construção da obra do Abatedouro Municipal de acordo com as regras do SIM e da ANVISA e de outros órgãos fiscalizadores;

IV - A Concessionária, às suas expensas, promoverá a construção do Abatedouro Municipal, no prazo estabelecido no edital de concorrência pública, sob pena de perda da concessão, sendo que a construção será feita nos moldes e local previamente determinado pelo Município, mediante rigorosa observância do Projeto Técnico e Arquitetônico, cujo prazo de conclusão será de no máximo 03 (três) anos, a ser contado da assinatura do termo contratual;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

VI - A concessão se extinguirá por término de prazo, rescisão, resgate, falência ou extinção da Concessionária, nos termos previstos no contrato;

VII - Extinta a concessão, por qualquer motivo, retornarão ao Concedente toda a estrutura do Abatedouro, assim como as benfeitorias efetuadas pela Concessionária;

VIII - Caberá ao Concedente a fiscalização da obra, desde seu efetivo início até o encerramento.

Parágrafo único. A concessão de que trata esta Lei, será de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante autorização do Poder Legislativo e atendido o interesse público.

Art. 3º A licitação de que trata o artigo anterior se fará mediante a oferta da menor tarifa a ser cobrada aos usuários dos serviços a serem concedidos, conforme o menor preço-base a ser fixado no edital de licitação, e ainda sobre avaliação de oferecimento de maior eficiência dos serviços e melhor eficácia no atendimento das condições estabelecidas no edital.

Art. 4º A Concessionária terá como receita o valor provindo da tarifa de abate, e se responsabilizará pelos encargos civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre o imóvel e sobre o objeto da Concessão.

§ 1º As tarifas relativas à concessão poderão ser majoradas por ato administrativo do Poder Executivo, conforme planilha de gastos apresentada pela Concessionária, e de acordo com a UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município.

§ 2º A arrecadação obtida através da tarifa será utilizada na redução dos custos para construção, conservação e manutenção do Abatedouro, pela própria Concessionária.

§ 3º A Concessionária, responderá civil, criminal e administrativamente pelas perdas e danos que causar em decorrência da Concessão, sendo seus dirigentes solidariamente responsáveis.

Art. 5º A Concessionária não poderá abandonar a prestação dos serviços concedidos, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito e/ou força maior, salvo por subconcessão, com expressa anuência do Poder Concedente.

Parágrafo único. Na ocorrência de paralisação das atividades da Concessionária, ou não cumprimento de cláusulas contratuais, o Poder Concedente fica autorizado à ocupação e utilização das instalações do Abatedouro, com nomeação de interventor, até que nova licitação seja realizada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 6º A Concessionária não poderá dar ao imóvel destinação diversa da estabelecida contratualmente ou descumprir as obrigações contratuais, sob pena de rescisão sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias de qualquer natureza.

Art. 7º Fica reservado ao Município de Alto Araguaia, a qualquer tempo, a faculdade de retomada de uso, por infração de qualquer dispositivo nesta Lei ou de cláusulas contratuais, bem como por conveniência administrativa, sem que assista à Concessionária qualquer direito a indenização ou retenção, sendo que as benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio do Concedente, bastando para tanto a notificação administrativa com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, independentemente de notificação judicial.

Art. 8º O Poder Executivo baixará regulamento disciplinando e detalhando a exploração e funcionamento do Abatedouro Municipal, estabelecendo dos direitos e obrigações dos signatários, que servirá inclusive de apêndice ao futuro contrato de concessão, no qual se procurará resguardar, ao máximo, o interesse da Municipalidade, dentro de um critério que justifique convenientemente, na adjudicação, a preferência pela proposta vencedora.

Art. 9º Fica o Município autorizado a proceder a Cessão de Direito Precário de Uso de uma área de 10 ha (dez hectares) de terras em favor do vencedor do certame, pelo mesmo prazo da Concessão dos serviços, ficando desde já autorizado a realização do procedimento licitatório para a cessão de uso do imóvel, tão logo seja concluído o processo de desapropriação e este seja efetivamente transferido para o domínio do Município.

§ 1º A área de que trata este artigo se refere a uma área de 10 há (dez hectares) de terras, situada na Rodovia MT 100 km 12, neste município, cujo memorial descritivo e croqui será definido e formalizado após a realização do procedimento licitatório de que trata a presente lei, com vistas a atender às necessidades da melhor proposta apresentada pelos eventuais licitantes.

Art. 10 A elaboração do Projeto Técnico e Arquitetônico do Abatedouro ficará a cargo do Concedente, bem como ficará a cargo deste providenciar as licenças ambientais necessárias a aprovação, instalação e funcionamento do Abatedouro.

§ 1º Ficarão ao inteiro encargo e responsabilidade da Concessionária o recolhimento de taxas e demais emolumentos necessários à aprovação, instalação e funcionamento do Abatedouro.

Art. 11 Fica o Município autorizado a realizar a prestação de serviços de terraplanagens do local da construção da obra e a escavação das lagoas para o tratamento das águas residuárias utilizada no Abatedouro, como forma de reduzir os custos do investimento da Concessionária e, conseqüentemente haver maior modicidade nas tarifas a serem cobradas.

§ 1º A prestação de serviços que trata este artigo se limita ao máximo de 300 horas/máquina.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

§ 2º As despesas com a prestação de serviços de que trata este artigo correrão por conta do Orçamento Anual do ano de 2014.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 05 de novembro de 2014.

JERONIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Visto em
____/____/____
_____ Procuradoria Jurídica